

VINÍCIUS OLIVEIRA LEAL  
WILLIAM RICARDO DE SOUZA

CURITIBA, 20 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA FERREIRA MACHADO MORENO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2021/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 - 01/01/2013

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
598321621

Documento emitido em 24/09/2021 08:20:12.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11022 | 21/09/2021 | PÁG. 16

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

17/09/2021 2020  
17/09/2021 2020

138451/2021

## Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

### PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

PROCESSO Nº 18.095.912-2

**RESOLUÇÃO n.º 16/2021**

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848/2019, considerando o disposto na Lei nº 9.615/1988, assim como todo contido nas normas de enfrentamento da pandemia global do COVID19 e contido no protocolo 18.095.912-2.

#### RESOLVE:

Art. 1º Considerando as medidas e normas estabelecidas no Estado do Paraná para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e os protocolos sanitários da Paraná Esporte, as sessões de julgamento dos processos desportivos poderão ser realizados por videoconferência em substituição às reuniões presenciais, no período de isolamento social ou das medidas preventivas que evitam aglomerações.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta resolução possuem caráter temporário, e vigorarão somente enquanto perdurarem os atos normativos de estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19 emanados do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º As sessões por videoconferência a que se refere o Art. 1º desta resolução serão realizadas por meio da plataforma Google Meet.

Parágrafo único. Caso a plataforma oficial esteja indisponível, poderá ser utilizada plataforma alternativa, mediante comunicação oficial aos participantes.

Art. 3º A citação do denunciado será enviada por meio eletrônico, conforme artigo 246 do Código de Processo Civil, ao Chefe de Delegação, no e-mail oficial que está cadastrado na relação de dirigentes do Município, contendo o link de acesso à reunião on-line, cuja qual será encaminhada com cópia para a Comissão Organizadora dos Jogos Oficiais do Paraná, que promoverá a divulgação do ato.

Parágrafo único. Outros atos necessários ao processo serão encaminhados sempre pela via digital, preferencialmente por e-mail ou WhatsApp, às entidades responsáveis, em conformidade com o Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva/COJDD.

Art. 4º Dúvidas e solicitações sobre a utilização da Plataforma por seus usuários poderão ser encaminhadas para o e-mail [justicadesportiva@esporte.pr.gov.br](mailto:justicadesportiva@esporte.pr.gov.br).

Art. 5º O conteúdo das sessões realizadas por videoconferência será gravado.

Art. 6º No caso de falha ou interrupção de transmissão de dados durante a gravação da sessão de julgamento serão preservados os atos já praticados e registrados em gravação, cabendo ao presidente do órgão julgador decidir por aguardar o retorno da conexão ou pela redesignação da sessão.

Art. 7º As sessões por videoconferência não serão transmitidas pela internet.

Parágrafo único. Nos processos que não correrem em segredo (art. 31, COJDD), os interessados poderão solicitar ao Presidente do órgão julgador, por petição, o link de acesso até 15 minutos antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, que será disponibilizado pela Secretaria.

Art. 8º A Secretaria do Tribunal ou, na sua ausência, o Presidente do órgão julgador, será o responsável pelo envio dos atos processuais necessários a realização da audiência, devendo:

I - Providenciar o link de acesso, gravação da sessão, confecção da ata e demais atos posteriores a sessão de instrução e julgamento;

II - Abrir a sala com antecedência mínima de dez minutos do horário previsto para o início da sessão de instrução e julgamento;

III - Confirmar a conexão dos participantes na plataforma de videoconferência e comunicá-la ao presidente do Tribunal, que declarará aberta a sessão de julgamento.

Parágrafo único. O presidente do órgão julgador poderá determinar a retirada da sala virtual de quem se portar de modo inconveniente, bem como cassar a palavra dos participantes.

Art. 9º Aplica-se o disposto nesta resolução, no que couber, à intimação de testemunhas solicitadas pelas partes.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, e a fim de garantir a incomunicabilidade, a Secretaria do Tribunal ou o Presidente do órgão julgador deverá certificar-se para que as testemunhas das partes ingressem na sessão de instrução e julgamento somente quando da sua oitiva.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da sessão.

(Assinatura Digital)  
Walmir da Silva Matos  
Diretor Presidente

138094/2021



Diário OFICIAL Paraná

**Central de atendimento ao cliente - CAC**

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

**41 3200 5002**  
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

